

MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
SÉRIE II
01.02.1051 078

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
COPIA

LEI Nº 1671, DE 17 DE MAIO DE 1974

Autoriza o Poder Executivo a permitir
tar bens imóveis do Patrimônio Mu-
nicipal com a Companhia Brasileira
de Entrepótos e Comércio - COBEC

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e ex-sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir com a Companhia Brasileira de Entrepótos e Comércio - COBEC 7, os imóveis a seguir descritos:

I - o imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal com a área de 56.300,00 m²., dentro do seguinte perímetro: começa em um ponto distante aproximadamente 30,00 metros do veio d'água, no Córrego do Carmo, na divisa com João Vilhais Filho; deste ponto, segue por canteiros de areia, na extensão de 147,00 metros, com o rumo de 31290' até alcançar um enticador; daí, ligeiramente à esquerda, na extensão de 81,00 metros, com o rumo de 286915', confrontando ainda com João Vilhais Filho, até um ponto situado 21,00 metros aquém da divisa dos terrenos da CASEB; deste ponto, à direita, em reta, mantendo uma paralela de 20,00 metros de largura com os já citados terrenos da CASEB, numa extensão de 295,00 metros, com rumo de 45950', até alcançar um ponto na faixa reservada para futuro alargamento da Avenida Avanhandava, segue deste ponto, paralelo à Avenida Avanhandava, numa extensão de 214,00 metros com rumo de 15590', até alcançar outro ponto aquém 30,00 metros aproximadamente do veio d'água, no Córrego do Carmo; deste ponto, à direita, córrego acima, numa extensão de 133,00 metros com rumo de 32090', até alcançar o ponto de começo.

II - Os imóveis pertencentes à Companhia Brasileira de Entrepótos e Comércio - COBEC - e constantes dos lotes números 13 e 14, da antiga quadra nº 05, do Bairro Capão da Lagoa, desta cidade, cadastrados sob os números 42-11-10-03-13 e 14, com a área de 1.045,00 m²., medindo conjuntamente 22,00 metros com frente para a Rua Castêa (antiga); 22,00 metros na face oposta, confrontando com terrenos de Osmar José de Lima; 47,50 metros do lado direito, confrontando com terrenos de Osmar José de Lima; e finalmente 47,50 metros do lado esquerdo, confrontando com terrenos da Igreja Presbiteriana de Ituiutaba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CPA

Lei nº 1071, de 17 de maio de 1976 - continuação - folha 2 -

Art. 29 - A Companhia Brasileira de Intrepertos e Comércio - COBRAC -, se obriga a usar o imóvel permitido para as finalidades de entrepostos e comércio.

Art. 30 - Nesta lei entrarão em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tendo, portanto, a todos os autoridades a COBRAC o conhecimento e aprovação da presente lei pertencentes, que a compreendam e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de maio de 1976.


Adelino Alves Góes
Prefeito de Ituiutaba -

adiv/mjv.